

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.*

O presente projeto de lei, em destaque, tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição patronal prevista no art. 192 da Lei nº 1.102, de 1990, para Plano de Saúde organizada para a categoria de servidor a ele filiado, de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) e, oportunamente, deixar claro na redação do § 2º do aludido artigo que o aumento escalonado estabelecido no seu § 1º aplica-se, tão somente, para o Plano de Saúde oficial, organizado e oferecido pela Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS).

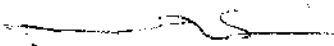
No tocante à proposta de redação do § 3º do art. 192, igualmente, tem por finalidade estabelecer que, quando se tratar de filiação a Plano de Saúde organizado para categoria diverso do ofertado pela CASSEMS, aplicar-se-á o disposto no caput do aludido artigo (paridade entre as contribuições do servidor e patronal da contribuição e limitação da cota patronal a 4% (quatro por cento)).

A alteração da alíquota da cota patronal de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) mostra-se necessária para adequar os valores atualmente praticados no mercado com relação aos planos de saúde e, por conseguinte, adequar a participação do Estado no tocante ao benefício médico-assistencial disponibilizado aos servidores públicos estaduais.

Ante essas considerações, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORF
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 29/03/2022 às 09:25:40
Recebido por: 5553
Protocolo: 24682



Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 192. Quando o servidor do Poder Executivo se filiar ao Plano de Saúde organizado para a categoria, mediante contribuição, o órgão ou a entidade de sua lotação participará com uma contribuição paritária, limitada a 4% (quatro por cento) da remuneração que servir de base de cálculo da contribuição para a previdência social.

.....

§ 2º O aumento escalonado da contribuição do órgão ou da entidade de que trata o § 1º deste artigo aplica-se, somente, quando o servidor se filiar ao Plano de Saúde organizado e oferecido pela Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS).

§ 3º Quando o servidor do Poder Executivo se filiar a Plano de Saúde organizado para a categoria, ofertado por entidade diversa da nominada no § 2º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

